



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 79/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 64/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo da emenda individual nº 202543310005 - RP6 UO 22101 Ação 20ZV Programa 09032025/2025, Plano de Ação nº 09032025-077440/2025, recurso federal empenho nº 2025NME000047450, custeio, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, destinado a contratação de hora/máquina para revitalização de estradas, corredores, distribuição de insumos".

I – RELATÓRIO

O presente projeto visa **autorizar a abertura de crédito especial**, no montante de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, em razão de **excesso de arrecadação de recursos federais**, provenientes de **transferência especial da União**, via **Emenda Parlamentar Individual nº 202543310005**.

O crédito destina-se à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para **contratação de hora/máquina e serviços de revitalização de estradas vicinais, corredores e travessões rurais**, conforme plano de ação e parecer técnico aprovados pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICA

O Projeto de Lei está **em conformidade com o art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais mediante excesso de arrecadação devidamente comprovado.

Atende também aos princípios da **legalidade, publicidade e eficiência** previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, e à **competência legislativa municipal**, conforme o **art. 30, I e II, da CF/88**, e **art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

O crédito adicional tem amparo em **recursos federais de transferência especial**, instituídos pelo **art. 166-A da Constituição Federal**, introduzido pela **Emenda Constitucional nº 105/2019**, e regulamentados por portarias conjuntas do Ministério da Fazenda e do Ministério da Gestão e Inovação.

O **Parecer Técnico nº 450/2025/ASSESSORIA-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA** atesta a **regularidade do plano de ação**, demonstrando que as metas e finalidades estão **em conformidade com a política pública setorial e com a legislação de regência**, não havendo óbices técnicos ou legais à execução.

Dessa forma, **não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade** na proposta.

III – ANÁLISE REGIMENTAL

A tramitação do Projeto de Lei nº 79/2025 observa as normas regimentais da Câmara Municipal, sendo de **iniciativa privativa do Poder Executivo** e **submetido em regime de urgência**, conforme justificado na **Mensagem nº 79/2025**, diante da necessidade de execução do convênio federal e cumprimento dos prazos ministeriais.

IV – ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto legal está **redigido de forma clara e precisa**, com adequada observância da **Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a elaboração e redação das leis. Contém **ementa elucidativa, dispositivos numerados, cláusula de vigência e revogação expressa**, além de correta identificação dos recursos e dotações orçamentárias envolvidas.

V – ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito da proposição é **plenamente justificável e de relevante interesse público**, visto que possibilita a execução de ações voltadas à **recuperação e melhoria da infraestrutura rural**, com impacto direto na **mobilidade, escoamento da produção agrícola e qualidade de vida dos produtores**.

A **abertura do crédito especial** não implica aumento de despesa global, uma vez que se baseia em **excesso de arrecadação de recursos vinculados**, observando o equilíbrio orçamentário e os princípios da **responsabilidade fiscal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Além disso, o **projeto decorre de emenda parlamentar federal devidamente aprovada e empenhada**, o que reforça sua **regularidade e oportunidade administrativa**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 79/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro